



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA**

**BIBLIOTECA ESCOLAR: Qual a função do Bibliotecário no ambiente escolar,
educador ou responsável pelo acervo?**

LOURENÇO EVANGELISTA DA SILVA

NATAL - RN

2019

LOURENÇO EVANGELISTA DA SILVA

**BIBLIOTECA ESCOLAR: Qual a função do Bibliotecário no ambiente escolar,
educador ou responsável pelo acervo?**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientadora: Professora Doutora Eliane Ferreira da Silva

NATAL - RN

2019

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte.
UFRN - Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas – CCSA

Silva, Lourenco Evangelista da.

Biblioteca escolar: qual a função do bibliotecário no ambiente escolar, educador ou responsável pelo acervo / Lourenco Evangelista da Silva. - 2019.

47 f.: il.

Monografia (Graduação em Biblioteconomia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências da Informação. Natal, RN, 2019.

Orientador: Profa. Dra. Eliane Ferreira da Silva.

1. Biblioteca escolar - Monografia. 2. Função do bibliotecário - Monografia. 3. Biblioteconomia - Monografia. I. Silva, Eliane Ferreira da. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/UF/Biblioteca do CCSA

CDU 027.625

LOURENÇO EVANGLISTA DA SILVA

**BIBLIOTECA ESCOLAR: Qual a função do Bibliotecário no ambiente escolar,
educador ou responsável pelo acervo?**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientadora: Professora Doutora Eliane Ferreira da Silva

Aprovado em 25/06/2019.

BANCA EXAMINADORA:

PROFESSORA DRA. ELIANE FERREIRA DA SILVA (ORIENTADORA)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROFESSORA MSC ANTÔNIA DE FREISTAS NETA (MEMBRO DA BANCA)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MSC MILENA MACEDO (MEMBRO DA BANCA)
BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

“A tarefa de orientar o aluno na utilização da biblioteca e, principalmente, a de despertar nele o gosto e o hábito de leitura são as atribuições mais reveladoras da natureza educativa do trabalho biblioteconômico na escola”.

Waldeck Carneiro da Silva

RESUMO

Apresenta um estudo sobre a função do bibliotecário escolar, suas atribuições e contribuições para a ação educativa. Utiliza como metodologia o método indutivo tendo como técnicas de pesquisas: bibliográfica; documental; e a entrevista. Mostra uma abordagem conceitual sobre a Biblioteca Escolar através do tempo, sua implantação e a tentativa de expansão pela Lei Federal nº 12.244/2010. Analisa a função do bibliotecário na Biblioteca Escolar, e descreve a função do bibliotecário segundo o Conselho Federal de Biblioteconomia. Verifica o efetivo trabalho desempenhado pelo bibliotecário por intermédio de entrevista com três bibliotecárias que trabalham em Biblioteca Escolar, nas escolas particulares, do município do Natal, em razão de não existir bibliotecário escolar na rede pública de ensino, sendo as entrevistas transcritas com as respostas sobre o trabalho dessas profissionais, seus anseios e expectativas dentro das instituições nas quais atuam. Relata as contribuições das bibliotecárias para a ação educativa. Confere a importância do bibliotecário na biblioteca escolar. Conclui sugerindo a possibilidade de inclusão de disciplinas de conteúdos metodológicos e didáticos no currículo do Curso de Biblioteconomia.

Palavras-chave: Biblioteca escolar. Função do bibliotecário. Biblioteconomia.

ABSTRACT

Presented in this document is a study concerning the role of the school librarian, namely his/her attributions and contributions to educational activity. Its key methodology entails the inductive method, pertaining to bibliographical, documental, and interview-based research techniques. This study shows a shifting conceptual approach to the school library over time, its implementation, and the attempt to expand through Federal Law 12.244/2010. It analyzes the function of the librarian in the School Library, as well as describes the function of the librarian in accordance with the Federal Library Board. It reviews the effectiveness of the work performed by the librarian through interviews with three librarians employed at private school libraries in the municipality of Natal, due to there being no school librarians in the public school system. These interviews are transcribed, accompanied by answers regarding the work of these professionals, their aspirations and their expectations within the institutions in which they work. It reports on the contributions of librarians to educational action. It verifies the importance of the librarian in the school library. And further, it concludes by suggesting the possibility of including disciplines related to methodological and didactical content within the Librarianship Course curriculum.

Keywords: School library. Librarian function. Librarianship.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	OBJETIVOS.....	11
2.1	Geral	11
2.2	Específicos.....	11
3	METODOLOGIA.....	12
4	BIBLIOTECA ESCOLAR	13
4.1	Conceito.....	13
4.2	Origem e Evolução	13
4.3	Características da Unidade de Informação.....	14
4.4	Acervo	15
4.5	Organização	16
4.6	Usuários.....	16
4.7	Profissionais e comunidade escolar.....	16
5	BIBLIOTECÁRIO ATUANTE EM BIBLIOTECA ESCOLAR.....	16
5.1	Função.....	17
5.2	Habilidades	17
5.3	Competências	17
5.4	Formação em Biblioteconomia e a função do bibliotecário na Biblioteca Escolar.....	18
6	ENTREVISTAS E ANÁLISES.....	20
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
	REFERÊNCIAS.....	31
	ANEXO A.....	33
	ANEXO B.....	34
	ANEXO C.....	43

1. INTRODUÇÃO

Partindo-se do princípio de que toda escola necessariamente precisa ser equipada com uma biblioteca escolar, e como exigência do sistema de ensino vigente, em maio de 2010, o Presidente da República do Brasil sanciona a Lei nº 12,244, dispondo “que os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, [...], seja efetivada num prazo máximo de dez anos, [...]”.

Juntamente a essa proposta prescreve que, “seja respeitada a profissão de bibliotecário, disciplinada pelas leis nº 4.084 de 30 de junho de 1962 e 9.674 de 25 de junho de 1998”, ou seja, subentende-se que deverá ter um bibliotecário para cada biblioteca escolar. No entanto, pergunta-se: esse profissional está habilitado para exercer a profissão de bibliotecário num ambiente escolar? Acreditamos que sim, porém, a formação em biblioteconomia, um curso voltado para a área técnica, por não contemplar disciplinas da área de educação, não permite que o bibliotecário escolar exerça sua função além dos limites da biblioteca, então, por que não habilitá-lo, também, para atuar em sala de aula? Já que a biblioteca escolar poderia ser uma extensão da sala de aula.

Com intuito de discutir essa questão, faz-se necessário pesquisar o quanto de propostas concretas já foi estudado e publicado acerca do assunto para que possamos justificar a aplicação da citada lei de nº 12.244/2010.

E, para que o trabalho do bibliotecário na biblioteca escolar venha a ter um reconhecimento dentro do ambiente escolar, seja público ou particular, faz-se necessário que esse profissional tenha as qualificações mínimas necessárias para exercer a sua profissão com excelência.

Com isso, surge a necessidade de um estudo com esses profissionais que já estão atuando nas escolas, (embora existam apenas em algumas escolas particulares do nosso município; enquanto nas escolas públicas, tanto municipal, quanto estadual, por não ter sido criado o cargo de bibliotecário, pelo poder público, utilizam os professores adaptados para ocuparem a função de bibliotecário), para que possamos conferir as reais possibilidades e carências do exercício da profissão quanto à função exercida na biblioteca escolar.

Propomos analisar a função do bibliotecário no ambiente escolar, o qual seria educador ou responsável pelo acervo, atendendo os anseios da comunidade

escolar, ou seria apenas um auxiliar do professor? Ou, ainda, teria participação direta na formação do aluno leitor? Sua função seria técnica ou didática tendo em vista que sua formação acadêmica não preenche os requisitos de uma licenciatura, mas, tão somente de bacharel, ou seja, desempenhar função técnica. Então, qual seria o verdadeiro trabalho do bibliotecário escolar? Com este trabalho procuraremos responder estes questionamentos.

As limitações impostas pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, que regulamenta a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário, quando cita constituir o objeto da profissão liberal de Bibliotecário, da natureza técnica de nível superior, fazem com que o bibliotecário escolar procure uma formação mais direcionada para a área educativa, e para isso, ele deve seguir as diretrizes da IFLA/UNESCO (2015), para a biblioteca escolar, ampliando seu campo de atuação.

Segundo as diretrizes da IFLA / UNESCO (2015), para bibliotecas escolares, “a sua missão consiste em proporcionar informação e ideias fundamentais para sermos bem-sucedidos na sociedade atual, baseada na informação e no conhecimento. E desenvolver nos estudantes competências para a aprendizagem ao longo da vida e a imaginação, permitindo-lhes tornarem-se cidadãos responsáveis”.

Assim, podemos considerar a biblioteca escolar, como um elemento de fundamental importância dentro do ambiente escolar, e a sua utilização, principalmente pelos alunos, orientados pelos professores, auxiliados pelo bibliotecário, é propagar e desenvolver um aguçado desejo de conhecimento e um prazer em praticar o hábito da leitura.

Como hipótese espera-se que a função do bibliotecário atenda aos anseios da comunidade escolar quanto aos procedimentos exigidos pela atuação no ambiente biblioteca escolar.

O objetivo geral é analisar a função do bibliotecário na Biblioteca Escolar e a sua contribuição para a ação educativa. Tendo como especificidades, descrever a função do bibliotecário segundo o Conselho Federal de Biblioteconomia; verificar o efetivo trabalho desempenhado pelo bibliotecário; entrevistar três bibliotecários que trabalham em biblioteca escolar, das escolas particulares, do município do Natal; relatar as possíveis contribuições dos bibliotecários para a ação educativa; analisar a importância do bibliotecário na biblioteca escolar; e sugerir a inclusão de disciplinas de conteúdos didáticos no currículo do Curso de Biblioteconomia.

Apresentamos a necessidade de um estudo com o bibliotecário escolar, para que pudéssemos conferir as reais possibilidades e carências do exercício da profissão quanto à função exercida na biblioteca escolar.

Utilizou-se como metodologia o método indutivo, e as técnicas de pesquisas documental e bibliográfica, e a entrevista com três bibliotecárias.

No capítulo quatro tratamos a biblioteca escolar, origem e evolução, características, acervo, organização, usuários, profissionais e comunidades.

No capítulo cinco, sobre o bibliotecário atuante em biblioteca escolar, sua função, habilidades, competências e características da formação em biblioteconomia.

E no capítulo seis tratamos da entrevista e análise com as três bibliotecárias.

E concluímos com uma análise acerca da função exercida pelo bibliotecário escolar, apoio recebido dentro da instituição a qual faz parte, e suas contribuições para o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, principalmente em relação ao incentivo a leitura. E uma sugestão de inclusão de disciplinas na grade curricular do curso de Biblioteconomia, mesmo que sejam disciplinas optativas.

2. OBJETIVOS

2.1 Geral:

Analisar a função do bibliotecário(a) na Biblioteca Escolar e a sua contribuição para a ação educativa.

2.2 Específicos:

- Descrever a função do bibliotecário(a) segundo o Conselho Federal de Biblioteconomia.
- Verificar o efetivo trabalho desempenhado pelo bibliotecário(a);
- Entrevistar três bibliotecários(as) que trabalham em biblioteca escolar, das escolas particulares, do município do Natal;
- Relatar as possíveis contribuições dos bibliotecários(as) para a ação educativa;
- Analisar a importância do bibliotecário(a) na biblioteca escolar; e
- Sugerir a inclusão de disciplinas de conteúdos didáticos no currículo do Curso de Biblioteconomia.

3. METODOLOGIA

Para a realização desta pesquisa utilizar-se-á o **método indutivo** conceituado por LAKATOS e MARCONI, (1991, p.47) como “um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas”. e as técnicas de **pesquisa documental**, segundo MARCONI e LAKATOS, (2017, P. 53-54), “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que denomina de fonte primária”. tendo como finalidade verificar a legislação vigente que regula o exercício da profissão de bibliotecário no Brasil, pelo Conselho Federal de Biblioteconomia; **pesquisa bibliográfica**, que para MARCONI e LAKATOS, (2017, P. 63), “...abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo,...”, com a finalidade de conferir o que já se produziu de trabalhos abordando o assunto em pauta; e uma **entrevista** com três bibliotecários(as) das escolas particulares do município do Natal, em razão de ter sido criado, oficialmente, o cargo de bibliotecário pelos poderes legislativos estadual e municipal, para atuar nas escolas públicas dessas esferas, com propósito de conferir a atuação e o trabalho desenvolvido por esses profissionais na biblioteca escolar.

4 BIBLIOTECA ESCOLAR

4.1 Conceito

De acordo com as diretrizes da IFLA/UNESCO (2015), a biblioteca escolar é um espaço de aprendizagem físico e digital na escola onde a leitura, pesquisa, investigação, pensamento, imaginação e criatividade são fundamentais para o percurso dos alunos da informação ao conhecimento e para o seu crescimento pessoal, social e cultural. E tendo como objetivo de todas as bibliotecas escolares, desenvolver alunos letrados em informação que participem responsável e eticamente na sociedade.

A mais recente conceituação para Biblioteca Escolar vem estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 12.244/2010, que reza: “considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura”.

4.2 Origem e Evolução

Segundo Moraes, (1979, p. 3 - 9),

“Os jesuítas chegam à Bahia em 1549, chefiados por Manuel da Nóbrega, nove anos após a fundação da Companhia de Jesus, em 1540¹, os quais vinham para catequizar índios e instruir colonos. Trazem livros, mas em quantidade insuficiente para suprir os colégios fundados em diversas vilas da colônia. Solicitam livros ao Governador Geral, sendo atendidos com gêneros não só para instrução dos meninos como para edificação e aperfeiçoamento dos mestres”

Com isso, ainda em Moraes (1979, p. 3 - 5),

“[...] no final do século XVI, já tinham uma biblioteca instalada, em sala especial, no colégio em Salvador [...]. Outros colégios, [...], como os do Rio de Janeiro, São Paulo, Olinda, Recife, Maranhão e Pará seguiram o exemplo de Salvador. As bibliotecas jesuíticas tinham, [...], acervos de nível universitário, abrangiam os mais variados conhecimentos” da época.

1. A Companhia de Jesus foi fundada por Santo Inácio de Loyola em plena Contrarreforma, no ano de 1534. Ele, juntamente, com um grupo de estudantes da Universidade de Paris, fez votos de obediência à doutrina da Igreja Católica e foram reconhecidos por bula papal em 1540.

Com, “a expulsão da Companhia de Jesus em 1759², todos os seus bens foram confiscados, inclusive as bibliotecas. Livros foram retirados dos colégios, amontoados em lugares impróprios durante anos”. (MORAES, 1979, P. 6).

Segundo Santos (2010, p. 59), podemos conferir que:

É verificável a existência de bibliotecas no Brasil desde o período colonial. A necessidade de registrar conhecimentos e informação e, posteriormente, o desfrute de obras por parte da sociedade, levou vários segmentos a montar bibliotecas desde pouco depois do descobrimento.

E complementando esse raciocínio, Santos (2010, p. 59) escreve que:

“Esse objetivo deve-se em grande parte aos jesuítas e homens de gênio e cultura como Pedro Gomes Ferrão Castelo Branco”

“No Brasil, as bibliotecas só tiveram um acesso direto com o público geral a partir do fim do século XVIII, quando ideias iluministas levaram vários brasileiros a uma ostensiva oposição ao governo, criando nessa mesma época a primeira biblioteca pública, na Bahia”.

“Dessa forma, pode-se afirmar que a história da biblioteca se relaciona intimamente com a história do conhecimento humano. Sendo por, e com ela, o conhecimento, preservado e disseminado, através dos tempos”.

E paralelamente a isso, Ferreira (2015, p. 27), ressalta que:

“[...] a biblioteca tem papel fundamental no ambiente escolar, e isso não se trata somente de percepção ou crença, mas sim de uma política pública nacional, com legislação e destinação orçamentária própria; portanto, é uma prática que deve ser perseguida e implementada em todos os ambientes educacionais”.

4.3 Características da Unidade de Informação

Segundo as diretrizes da IFLA/UNESCO (2015), para Bibliotecas Escolares:

“O importante papel educativo da biblioteca escolar deve refletir-se nas condições, no mobiliário e no equipamento.

É vital que a função e o uso da biblioteca escolar sejam incorporados no planejamento de novos edifícios escolares e na reorganização dos existentes.

Planejar uma biblioteca escolar exige a participação ativa do bibliotecário escolar em conjunto com os diretores, professores e alunos para determinar a relação da biblioteca com o resto da comunidade escolar.

2. Portugal foi o primeiro país europeu a expulsar os jesuítas. A chamada expulsão dos jesuítas foi um evento da história de Portugal que teve lugar no reinado de D.José I, em 1759, sob a orientação do seu Secretário de Estado dos Negócios Interiores do Reino, o futuro Marquês de Pombal.

Dimensões importantes a considerar no processo de planeamento incluem:

- as metas de desenvolvimento sustentável identificadas por estudos orientados para o futuro por parte de grupos nacionais e internacionais;
- a missão, filosofia, metas e objetivos educativos a nível nacional e de escola;
- uma declaração de visão que descreva o valor da biblioteca escolar para a escola e o papel que as partes interessadas, parceiros culturais e financiadores desempenham no processo educativo;
- uma avaliação de necessidades que identifique o papel da biblioteca escolar no presente e determine o seu lugar no futuro como centro de aprendizagem;
- um plano para fornecer à comunidade escolar acesso a recursos de qualidade, instalações e ambientes de aprendizagem físicos e digitais;
- um plano para a tecnologia com projeções futuras e mudanças potenciais no acesso a informação e serviços;
- um plano dinâmico de atividades centradas no aluno e na comunidade;
- um plano de desenvolvimento de competências profissionais para o pessoal da biblioteca escolar; e
- um plano de avaliação que preveja a melhoria contínua através de investigação baseada em evidências, demonstrando o impacto dos serviços de biblioteca no sucesso do aluno.

4.4 Acervo

Conforme Tavares (1973, p. 23 - 24). “O acervo precisa ser atualizado e amplo, atendendo às necessidades e interesses dos escolares, respondendo aos objetivos da escola, correspondente à indicação do professor e procura do aluno”.

Deverá ter preponderância de livros de consulta e informação. Livros de estudo e ensino (livro do professor e livro do aluno), livros didáticos adotados pela escola ou sistema de ensino, e demais publicações que atendam aos currículos.

Deverá, ainda, ter outros materiais que sirvam de informação e estudo, exemplos: recortes, cartazes, fichários biográficos e material audiovisual. No contexto da Lei nº 12.244/2010, o seu parágrafo único determina que: será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

4.5 Organização

Ainda em Tavares (1973, p. 23), encontramos “três fatores básicos de que dependem o êxito da biblioteca escolar, quais sejam: do acervo bibliográfico; do professor; e do bibliotecário”.

4.6 Usuários

De acordo com Almeida Junior (2006, p. 45 – 46). “O usuário da biblioteca escolar pode ser segmentado em vários grupos: alunos, professores, funcionários, agentes administrativos, pais, irmãos, parentes, amigos e comunidade”.

Segundo Côrte e Bandeira, (2011, p.10),

“Toda Biblioteca Escolar possui duas categorias de usuários: aqueles que fazem parte diretamente da organização, da escola a que ela pertence, os quais podem ser identificados como usuários principais; e os que mantêm algum vínculo com a escola, mas não a frequentam diariamente, não tomam parte nas decisões e nem participam das aulas”.

4.7 Profissionais e comunidade escolar

Os profissionais envolvidos na comunidade escolar, os quais deverão exercer suas atividades de educação, orientação, direção e/ou supervisão do ensino, compostos por: diretor ou diretora da escola, supervisor e ou orientador educacional e professores. Por isso, o trabalho do bibliotecário deverá ser de grande proveito ao fazer-se parte integrante desta comunidade nesse processo educativo.

Podemos, ainda, inferir que a comunidade escolar seja um conjunto de pessoas envolvidas diretamente no processo educativo da escola, responsável pelo processo educativo dos alunos, composto por professores, alunos, profissionais que atuam na escola, tais como: merendeiras, porteiros e pessoal da limpeza, pais e responsáveis. Fazendo parte, ainda, a comunidade na qual a escola se encontra instalada, sendo esta responsável pela sua efetividade cultural, histórica e social.

5 BIBLIOTECÁRIO NO AMBIENTE BIBLIOTECA ESCOLAR

Para Bernardi e Barros, (2008):

“O Bibliotecário escolar é um agente educativo cuja principal função é a mediação da leitura e da informação e para tanto precisa abrir caminhos para seus leitores; precisa criar vínculos e parcerias com o corpo docente, participar de reuniões pedagógicas, sempre que possível, estar presente em todos os eventos culturais da instituição, representando a biblioteca”.

5.1 Função

Em Tavares (1973, p. 27), encontramos que:

“o bibliotecário deve cuidar para que o material posto a disposição do estudante seja atualizado e próprio, de acordo com os objetivos do seu curso; tornar a biblioteca dinâmica, pronta a servir ao aluno com eficiência; fornecer a informação rápida, encontrar o material adequado, ir ao encontro do que o aluno(a) precisa e deseja. Atender ao programa escolar, num entrosamento com o professor”.

5.2 Habilidades

Por ser uma função que exige competência, habilidades e atitudes, o bibliotecário tem que ser atuante e dinâmico. Possuir qualidades e capacidade de alto nível e uma formação técnica especializada. Ser agradável e gostar de servir, ter consciência de que precisa ser útil, tendo em vista que seu trabalho ser de grande importância para o resultado da aprendizagem dos alunos. Ser paciente e muito hábil. Ter entusiasmo pelo seu trabalho e consciência da responsabilidade da sua função.

5.3 Competências

Podemos considerar como competência do bibliotecário escolar orientar os estudantes sobre o uso da biblioteca, tais como: realizar uma pesquisa, levantar uma bibliografia, consultar um dicionário, apresentar um trabalho, entre outros. Além de incentivar a leitura.

Conforme encontramos em Côrte e Bandeira (2011, p. 15),

“o Bibliotecário Escolar necessita ter competências como:
Possuir curso de biblioteconomia, conforme a lei nº 4.084/1962;
Ser um investigador permanente;
Possuir atitudes gerenciais proativas;
Possuir espírito crítico e bom senso;
Ser participativo, flexível, inovador, criativo;
Facilitar a interação entre os membros da comunidade escolar;
Possuir capacidade gerencial e administrativa;
Possuir capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
Saber que a informação é imprescindível à formação do aluno;
Dominar as modernas tecnologias da informação;
Estar em constante questionamento;
Estar atualizado na sua área de atuação;
Ter consciência de que o usuário é seu agente final;
Saber que a informação é imprescindível à formação do cidadão;
Reconhecer sua profissão como importante e necessária para a sociedade;
Reconhecer-se como um agente de transformação social; e,

Ser um leitor crítico, que distingue, no momento da seleção e da indicação de livro, a literatura infantil e juvenil que é de qualidade”.

5.4 Formação em Biblioteconomia e a função do bibliotecário na biblioteca escolar

De acordo com o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, que regulamenta a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário, dispõe no seu artigo 1º, que: “a Biblioteconomia, em qualquer de seus ramos, constitui o objeto da profissão liberal de Bibliotecário, da natureza técnica de nível superior”.

No artigo 3º, confirma que:

“a profissão de Bibliotecário será exercida, exclusivamente, pelos:

- I - bacharéis em Biblioteconomia, possuidores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas ou oficialmente reconhecidas;
- II - bibliotecários diplomados por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas Leis do país de origem cujos diplomas tenham sido revalidados no Brasil, de conformidade com a legislação em vigor”.

Trata, ainda, da atividade profissional no artigo 5º, qual seja:

“a profissão de Bibliotecário, observadas as condições previstas neste Regulamento, se exerce na órbita pública e na órbita privada por meio de estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres sinopses, resumos, bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão, direção, execução, ou assistência nos trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, bibliográficas e documentalógicas, em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por outros meios que objetivarem, tecnicamente, o desenvolvimento das bibliotecas e centros de documentação”.

No seu artigo 8º prescreve que:

“São atribuições do Bibliotecário a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como de empresas particulares, concernentes às matérias e atividades seguintes:

- I. o ensino das disciplinas específicas de Biblioteconomia;
- II. a fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;
- III. administração e direção de bibliotecas;
- IV. organização e direção dos serviços de documentação;
- V. execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros ou preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência”.

E, no artigo 9º diz que:

“O Bibliotecário terá preferência, quanto à parte relacionada com sua especialidade, no desempenho das atividades concernentes a:

I - demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais ou municipais;

II - padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia;

III - inspeção, sob o ponto de vista de incentivar e orientar os trabalhos de recenseamento, estatística e cadastro das bibliotecas;

IV - publicidade sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca;

V - planejamento de difusão cultural, na parte que se refere a serviços de biblioteca;

VI - organização de congressos, seminários, concursos e exposições nacionais e estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e a Documentação ou representação oficiais em tais certames”.

Já, o prescrito na Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, no seu artigo 3º, prescreve que:

“os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998”.

Com isso, podemos concluir que não existe nas legislações supracitadas uma especificação quanto à função específica do bibliotecário no exercício de sua profissão dentro da biblioteca escolar, mas tão somente que haja um bibliotecário para exercer a sua tecnicidade dentro do ambiente escolar.

6 ENTREVISTAS³ E ANÁLISES

Com a finalidade de conferir a atuação do bibliotecário dentro do ambiente escolar propomos uma entrevista com três profissionais, com formação em biblioteconomia, que trabalham nas escolas particulares do município do Natal, que tem biblioteca escolar com bibliotecário, para verificarmos seu efetivo trabalho quanto à função que exercida.

Optou-se por realizar essa entrevista com os bibliotecários(as) das escolas privadas do município do Natal em razão do poder público local, municipal e estadual, não ter criado o cargo de bibliotecário para as escolas públicas.

Constatou-se, também, que muitas escolas privadas não contratam bibliotecários para atuarem em suas bibliotecas escolares.

As entrevistas foram realizadas com as seguintes interrogativas:

a) A graduação em Biblioteconomia foi suficiente para desempenhar a função de Bibliotecário(a) escolar?

“Então, eu acredito que não, por que é assim, o nosso curso é, eu não sei agora, a grade curricular do curso como é que tá, mas, quando eu me formei não tinha nenhuma disciplina obrigatória que falasse sobre biblioteca escolar que tivesse esse tema, na verdade, na minha época, eu consegui pagar uma disciplina optativa, que foi o professor que resolveu ministrar essa disciplina, que era sobre biblioteca escolar, mas foi uma disciplina optativa, nem todo mundo conseguiu pagar a disciplina e, foi uma coisa muito nova, até para o professor que ministrou, por que ele foi muito sincero, quando disse que não tinha esse contato com biblioteca escolar, nunca tinha tido contato, então, foi mais assim, uma questão de troca de experiências, não só do professor, mas também dos alunos, então, todas as aulas ele trazia um texto de algum autor que falava sobre biblioteca escolar e a gente ia destrinchar o texto, é a gente, como é que se diz, a gente ia debater sobre esse texto, mas a grade curricular do nosso curso, realmente, não prepara esse profissional para atuar em biblioteca escolar. Se você prestar a atenção é mais voltada, assim, para a carreira acadêmica, então, eu acredito que não, por isso, por essa deficiência de disciplina que falem mais sobre biblioteca escolar, que não tem. Eu acredito que é, de dois anos pra cá não mudou muita coisa, né, na grade curricular do curso, então eu acredito que deveria ter mais disciplinas voltadas para essa questão da biblioteca escolar”.(Informação verbal).

³ Entrevista realizada com três bibliotecárias das escolas particulares do município do Natal. Sendo caracterizadas como: Bib. A; Bib. B; e Bib. C. respectivamente.

“A gente, assim, o curso, ele oferece disciplinas como qualquer um outro curso, disciplinas básicas, do curso de biblioteconomia, pra você atuar, ou numa biblioteca escolar, ou numa biblioteca universitária, você tem que ter a experiência de onde você tá trabalhando, quando eu trabalhei em bibliotecas universitária eu aprendi uma parte de coisas que o curso não me fornecia; e há cinco anos que estou trabalhando aqui, eu aprendi coisas que o curso também não me ofereceu: como lidar com crianças, é um público biblioteca escolar, um público diferente, a criança normalmente, ela não vem, eu quero esse livro, ela vem pra se encantar com os livros que existem na biblioteca, e a isso, você vai adquirindo com a prática do dia-a-dia”.(Informação verbal).

“Foi, no entanto, eu acho que algumas coisas poderiam ser mais, mais exploradas; é, que as dúvidas sempre vão continuar, eu sei que é verdade, mas, algumas questões, principalmente de catalogação, pra mim, é, ficaram meio que na dúvida, e eu sempre tô procurando informação a respeito, pra me atualizar dessa parte”.(Informação verbal).

Ao analisarmos esta questão verificamos que a bibliotecária **A**: disse não acreditar que foi suficiente porque a grade curricular não oferecia nenhuma disciplina obrigatória que contemplasse a biblioteca escolar; apenas uma disciplina optativa ao longo do curso, mas poucos cursaram; para a bibliotecária **B**: o curso oferece disciplinas como qualquer outro curso, básicas e específicas, mas, que para trabalhar em biblioteca escolar você precisa da prática do dia a dia; já a bibliotecária **C**: acha que alguma coisa poderia ser mais explorada, porque as dúvidas sempre existirão por isso o bibliotecário tem que estar sempre estudando.

b) Fez algum curso complementar para exercer a função de bibliotecário(a) escolar?

“não, não fiz nenhum curso, mas assim, eu to sempre me atualizando em relação as leituras, sobre isso, eu tenho, eu já li, vários livros de vários autores que falam sobre biblioteca escolar, pesquiso muito na internet, tudo que eu posso fazer, é, em relação a biblioteca que eu to fazendo; a primeira mudança que eu fiz foi em relação ao nosso acervo, que antes era uma biblioteca lotada de *revrigidades*, aí a gente mudou esse conceito; hoje, a nossa biblioteca é noventa por cento composta por livros de literatura, por que eu acredito que é, qual a intenção de uma biblioteca escolar? É justamente proporcionar aos nossos alunos o contato com a literatura, por que não adianta eu encher a biblioteca de livros didáticos, que atração vai ter pra esses meninos? Nenhuma? Até por que aqui, por ser uma escola particular, eles já compram material didático, todo o material didático eles já compram assim que fazem a matrícula, assim que fazem a matrícula eles já compram esse material, então, não seria atrativo para esses alunos encher a nossa biblioteca de livros

didáticos, tanto que eles nem utilizavam antes, hoje, graças a deus já consegui mudar muito o nosso acervo, noventa por cento dele é composto por livros de literatura, eles tem contato com esse tipo de literatura, sempre que eles precisam e que eles querem, então, assim; não fiz nenhum curso, mas, eu to sempre me atualizando em relação a tudo o que posso fazer aqui, não só em relação aos livros, mas, também, em contação de história, cantinho da leitura, que eu já fiz ali; então, tudo que eu posso fazer estou fazendo pra tornar a nossa biblioteca atrativa para os nossos alunos”.(Informação verbal).

“Nós recebemos formações específicas aqui na ‘escola’, e aí eu, o ano passado a gente trabalhou com um sistema novo, e esse sistema nos proporcionou uma formação específica para ele, para o sistema, não para trabalhar com a biblioteca escolar; a formação que nós recebemos aqui no colégio é formação mais voltada pra área pedagógica mesmo, por que nós trabalhamos muito com a parte pedagógica: de como ajudar a ensinar ao aluno. Uma biblioteca escolar, ela visa a parte do empréstimo de livro, mas ela trabalha muito também com projetos, e aí os projetos contemplam as disciplina e os conteúdos que as professoras, de segunda e terceira, imensamente das séries que estão oferecendo, a gente é, apresenta lá na biblioteca livros, exposições, coisas específicas, que completem o que é ministrado em sala de aula”.(Informação verbal).

“Não, fiz nenhum curso não, é, pelo contrário, fiz uma pós-graduação em gestão de pessoas, na área de administração; mas, que, é, envolve nosso curso sim, mas referente mesmo a biblioteconomia não fiz não”.(Informação verbal).

Nesta questão a bibliotecária **A**: disse que não, mas estava sempre se atualizando em relação às leituras de autores que estudam a biblioteca escolar, e também pesquisava na internet sobre o assunto; a bibliotecária **B**: informou que recebeu informações específicas voltadas para a área pedagógica e como trabalhar a biblioteca escolar com projetos voltados para a aprendizagem dos alunos; enquanto a bibliotecária **C**: falou que não fez nenhum, mas fez uma pós-graduação em gestão de pessoas na área de administração, mas que envolvia temas do curso, mas específico sobre biblioteconomia não.

c) Qual o trabalho que o Bibliotecário deve desempenhar para transformar a biblioteca escolar num fator de enriquecimento no processo de aprendizagem?

“Eu” acho que o primeiro ponto, é trazer os meninos pra cá, não por que, é assim, eu não sei em outras escolas; mas, quando estava na graduação, eu tive contato com outras bibliotecas escolares, e assim,

é um lugar onde os meninos nem frequentavam, quando eu entrei aqui era assim. Por várias questões, por que a pessoa que trabalhava aqui, não gostava da área, era formada em biblioteconomia mas, não gostava da área, é tanto que na época ela fazia outra graduação; e a questão do acervo conta muito, a questão dos livros novos que a gente não tinha, hoje em dia já temos um vale específico para compra de livros novos, tanto que a gente recebeu, ali aquela mesa é só livros novos, então, a gente foi mudando todo o acervo, e eu acredito que é assim, é tornar a biblioteca atrativa; aí como é que eu posso fazer isso?... Trazer tudo isso pra cá? Eles gostam de estar aqui. Como é que eu faço isso aqui no colégio...? Eu trabalho muito com contação de história, pras turmas do infantil e do fundamental I, eu trabalho muito com contação de história, então é assim, sempre nas datas comemorativas eu organizo um evento dentro da biblioteca, como é que eu faço isso? Um exemplo disso é, na semana do folclore, do ano passado, que é em agosto, eu produzi, dentro da biblioteca, dentro desse espaço, o cenário da floresta encantada, e foi realmente produzido um cenário mesmo, onde parecia uma floresta aqui, e aí eu consegui organizar, junto com as professoras, os horários, pra que cada turma viesse assistir a contação de história, a gente ficou assim durante uma semana, de segunda a sexta-feira, e eu fiz contação de história com fantoches, pra contar as lendas do folclore, e muitos outros eventos, na semana do livro infantil, a gente também, pronto, dia dezoito agora, que foi feriado, a gente fez uma semana antes, que é comemorado o dia do livro infantil, eu produzi a toca do coelho, aqui dentro, por que eu juntei as duas datas em uma comemoração só, que foi a páscoa e o dia do livro infantil, aí eu vim vestida de coelhinha, fiz todo um cenário da páscoa, então, assim, tudo isso é muito mágico pras crianças. Por que se eu ficasse só sentada ali fazendo empréstimo e devolução que graça teria? Então, eles precisam entrar na biblioteca e se sentir bem de estar aqui! Quere vim para a biblioteca! Então, sempre que eu faço alguma atividade como estas eles ficam: Tia, você hoje tá de coelhinha? Você hoje tá de bruxinha? Então é muito encantador pra eles, essa questão do lúdico; então, eu acredito que é assim, o ponto chave é assim, é transformar a biblioteca em um espaço lúdico, principalmente pros pequenininhos, por que se a gente consegue conquistar o nosso leitor enquanto pequenininho, eu tenho certeza que ele vai crescer, ele vai utilizar a biblioteca de forma diferente, obviamente, mas ele vai continuar frequentando a biblioteca na adolescência e na fase adulta, ele vai ter, como é que eu posso dizer assim, já vai ter uma experiência e já vai conhecer, já vai criar um hábito da leitura”.(Informação verbal).

“Se inicia com o contato com as coordenações, para que a biblioteca consiga oferecer projeto que faz com que as crianças vão fazer lá no espaço, e a gente tem um projeto chamado leitor do ano, que é o projeto de educação infantil, e do ensino fundamental, anos iniciais, vai semanalmente a biblioteca pra pegar livros junto com as professoras, normalmente, a professora, junto conosco, quando a gente consegue conta uma história pros alunos, e aí a gente separa livros, por exemplo: vai aluno do primeiro ano do ensino fundamental, que tem quatro, seis anos, e a gente separa livros mais voltados, com temáticas voltadas pra eles, e aí, o nosso trabalho é justamente

esse de organizar e ajudar na escolha dos livros, ajudar também a fazer exposições, projetos, que faça com que as crianças leiam e aprendam mais”.(Informação verbal).

“É a questão voltada para leitura mesmo, o incentivo a leitura. Buscar sempre, trazer livros diferentes que estimulem é, essa criatividade, esse interesse também, a curiosidade, na verdade, do aluno prá tá procurando histórias diferentes”.(Informação verbal).

Para a bibliotecária **A**: é trazer os alunos para dentro da biblioteca, fazer com que eles gostem de lê, trabalhar a contação de histórias para que eles criem hábitos de leitura; segundo a bibliotecária **B**: se inicia com o contato com as coordenações, o trabalho com projetos em conjunto com as professoras e incentivar a leitura para que os alunos aprendam mais; a bibliotecária **C**: diz que é questão voltada para leitura mesmo, incentivar a leitura, buscar sempre trazer livros diferentes para estimular os alunos a procurarem histórias diferentes.

d) Qual a contribuição do bibliotecário para a ação educativa?

“Eu acho que, tem é muita, muita, por que é, a questão chave, é a leitura, né? Se os meninos estão aqui, se eles gostam de lê, se eles se descobrem como leitores, eles vão ser excelentes alunos, e vão ser excelentes adultos no futuro, excelentes profissionais. Por que eu acho que tudo começa pela questão da leitura mesmo, do conhecimento que os livros podem proporcionar pros alunos”.(Informação verbal).

“A gente, busca uma biblioteca escolar, a gente busca fazer com que o acervo da biblioteca complemente o que tá sendo visto em sala de aula, como também, oferecer coisas de curiosidades, livros que encantem os alunos pra que eles possam cada dia mais procurar a biblioteca”. (Informação verbal).

“A contribuição do bibliotecário, é, para a ação educativa, eu acho que é de fundamental importância, ‘tando’ ajustado e alinhado com o que o pedagógico quer, eu acho que é uma junção que dá super certo e a gente tem muito a contribuir”. (Informação verbal).

Segundo a bibliotecária **A**: a questão chave é a leitura, e que tudo começa pela questão da leitura mesmo, do conhecimento que os livros podem proporcionar aos alunos. A bibliotecária **B**: buscar fazer com que o acervo da biblioteca complemente o que está sendo visto em sala de aula, e incentivar os alunos para se encantarem com a leitura e procurarem a biblioteca; segunda a bibliotecária **C**: a

contribuição do bibliotecário é de fundamental importância para uma junção do ajustamento e alinhamento com o fazer pedagógico da escola.

e) A Biblioteca escolar, que você atua, da forma como funciona hoje, tem condições de contribuir para a elevação da qualidade do ensino da escola?

“Eu acredito que sim. Assim, eu to falando da realidade da biblioteca daqui, onde eu estou atuando nesse momento, eu acredito que sim, é lógico que muitas bibliotecas ainda não, por exemplo, de escolas públicas, né? A gente sabe que não existe o cuidado inteiro, um profissional adequado, formado em biblioteconomia, muitas vezes a gente encontra em bibliotecas de escolas públicas um professor, né? Não tirando o mérito do professor, óbvio que não, mas a gente sabe que pra atuar em uma biblioteca a gente precisa ter um profissional capacitado pra isso, né? Então, assim, falando da realidade da biblioteca onde eu atuo, sim, a gente sabe que no nosso país muita coisa ainda precisa ser, precisa mudar”.(Informação verbal).

“Aqui na ‘colégio’ com certeza, nós temos um público muito grande que frequenta a biblioteca, é, os pais, eles elogiam muito, o acervo é, a gente tem uma verba que consegue comprar acervo, e aí, o acervo tá sempre atualizado, consegue, é, elevar o grau de conhecimento dos alunos”. (Informação verbal).

“Claro que tem, com uma gama de informação que nós temos aqui, a contribuição é muito pertinente. Se a instituição coloca a biblioteca como prioridade, pode sim contribuir, visto que o valor do acervo da biblioteca facilita o acesso ao saber”. (Informação verbal).

Conforme a bibliotecária **A**: acredita que sim, mas ressalta que nas escolas públicas, onde não trabalham bibliotecários, pode não haver essa contribuição por não ter um profissional capacitado; para a bibliotecária **B**: a diferença está no acervo atualizado, e a frequência dos alunos o que faz elevar o seu grau de conhecimento; a bibliotecária **C**: se a instituição coloca a biblioteca como prioridade, ela pode contribuir muito ao valorizar e facilitar o acesso ao saber.

f) Que orientação você daria ao bibliotecário, que concluiu sua graduação em Biblioteconomia, ao assumir uma biblioteca escolar?

“A primeira coisa é não se desesperar (risos), por que quando a gente entra na biblioteca escolar a gente fica assim: meu deus! E agora? O que é que eu vou fazer? Por que a gente passa quatro anos da nossa vida, e, com muita teoria, né, muita teoria e pouca

prática, a gente só vai ter a prática, até mesmo ali, a não ser as pessoas que já fizeram estágio, já fizeram bolsa, mas, tem muita gente que não consegue ter essa prática e vem só com a teoria do curso, e aí quando chega na biblioteca escolar, que vê a realidade é totalmente diferente se desespera, eu, quando eu entrei aqui não cheguei a me desesperar por que eu já tinha uma experiência, fui estagiária durante os quatro anos de curso eu trabalhei em biblioteca escolar, seja como bolsista, ou como estagiária, então, eu já tinha uma experiência em relação a isso, já vivenciei, já tinha vivenciado muita experiência bacana que comecei a colocar em prática aqui, mas, eu acho que o principal é você gostar daquilo que você faz, por que, como eu já dei o exemplo, a antiga bibliotecária daqui, ela não gostava do curso de biblioteconomia , e aí, quando você não gosta, como é que você vai desempenhar um papel legal? Né. Eu acho que nós temos nas mãos o poder de transformar a biblioteca escolar, só basta a gente, realmente, querer fazer isso, por que aqui, quando eu entrei, a nossa realidade da biblioteca escolar era totalmente diferente, e é claro, que é uma batalha diária. Não dá chega.. ah! Cheguei hoje vou mudar tudo, não é assim, a gente sabe que existem vários fatores e que a gente precisa ir aos poucos, mas a gente consegue mudar, com garra com determinação, com força de vontade. Eu acho que a gente consegue transformar a realidade , como eu fiz aqui, hoje a nossa biblioteca é totalmente diferente da que era alguns anos atrás, e eu me orgulho muito disso, assim, por que realmente não é fácil, quando a gente acabou de se formar, pronto, eu coleí grau em fevereiro, e em março eu já tava aqui, então, foi tudo muito rápido na minha vida depois de formada, foi tudo muito rápido, e foi tudo muito bom, por que eu aprendi muito, e acredito que é assim, eu aprendo todos os dias com os meninos, os alunos, tanto eles aprendem comigo quanto eu aprendo com eles, é uma aprendizagem mútua e é muito bom. Acredito que a gente precisa gostar de fato do que faz. Eu sou completamente apaixonada pela minha profissão, e assim, eu não me vejo trabalhando em outra coisa, a não ser na biblioteca. Até em arquivo, se disserem que tem uma vaga ali no arquivo, você quer ir? Eu acho que não vou querer ir, por que eu sou apaixonada por biblioteca, e principalmente por biblioteca escolar, por que junta as duas coisas que eu mais gosto na vida, que é a biblioteconomia e são as crianças, então é assim. Essa coisa de contação de história, do lúdico, de eu poder transformar esse ambiente aqui no que eu quiser, um dia é floresta encantada, um dia é a toca do coelho, um dia é sítio do pica pau amarelo; então, assim, sou completamente apaixonada pela profissão, e como eu já falei, está nas nossas mãos o poder de transformar um ambiente, basta a gente querer”. (Informação verbal).

“É, primeiro, conheça seu acervo, por que os alunos..., eles não sabem..., crianças, eles não sabem muito o que eles vem buscar não; as vezes eles dizem: tia eu quero um livro de..., um livro que fale de poesia, um livro que fale de poema, um livro que..., um romance, um livro que tem uma princesa; e aí, se você não conhecer o que você tem no acervo, você não vai conseguir atender, essa é a primeira parte. Segundo, goste do que você tá fazendo, que isso não é só biblioteca escolar não? Qualquer trabalho que você for, você tem que fazer, tem que gostar do que tá fazendo; e terceiro, é,

procure uma instituição que lhe qualifique, que você consiga ter suporte pra trabalhar, que você solicite algo e seja atendido, e nós, graças a deus, temos isso aqui”. (Informação verbal).

“A orientação que eu daria é, para quem concluiu biblioteconomia, e queira assumir uma biblioteca escolar, é procurar desenvolver atividades que chamem a atenção, com já falei, do aluno, e que venha a se desenvolvida junto com o interesse que a escola tenha. Dedicar-se menos as funções mecanizadas e mais ao atendimento e incentivo a leitura”. (Informação verbal).

Para a bibliotecária **A**: não se desesperar, procurar desempenhar da melhor maneira possível sua função, estudar bastante, gostar de trabalhar com crianças, trabalhar com projetos, transformar a realidade; a bibliotecária **B**: conhecer o acervo, atender os anseios dos alunos, gostar da profissão, procurar uma instituição que lhe qualifique; bibliotecária **C**: procurar desenvolver atividades que chamem a atenção dos alunos, atender aos interesses da escola, dedicar-se mais a funções de atendimento ao aluno e incentivo a leitura e menos as mecanizadas.

Ao analisarmos as respostas das entrevistas com as bibliotecárias podemos conferir o quanto de aflição acomete essas profissionais ao assumirem uma biblioteca escolar, tendo em vista saírem do curso de biblioteconomia sem as informações necessárias para exercerem suas funções.

Conforme as resposta de cada questionamento podemos inferir que, mesmo com tais dificuldades, elas procuraram desempenhar suas funções da melhor forma possível, se adequando conforme a exigência de cada instituição.

A comunidade escolar, nesse caso, composta por direção, coordenação e professores, é de fundamental importância para que o bibliotecário adquira experiência e competência para desempenhar sua função. O trabalho planejado e executado por esses profissionais ajuda muito o bibliotecário a pensar o seu fazer pedagógico.

Corroborando com a pesquisa, podemos conferir em Silva (2003, p. 76), quando escreve que: “as atividades desenvolvidas pela biblioteca escolar precisam estar de acordo com os interesses de sua clientela, particularmente dos alunos o que já pressupõem uma articulação com o trabalho desenvolvido pelo professor”.

Ainda, em Silva (2003, p.79), destacamos que:

[...] ao bibliotecário escolar, visto como educador, cabe dedicar-se menos às atividades mecanizadas e muito mais a programas de incentivo a leitura, junto aos alunos, com o apoio dos outros educadores da escola, como os professores e os especialistas.

Conclui-se que diante de tais dificuldades as bibliotecárias foram além dos limites lhes impostos em sala de aula, pela grade curricular do curso de biblioteconomia, ao assumirem a biblioteca escolar; mas procuraram desempenhar suas funções da melhor forma possível, mesmo não tendo as metodologias específicas para desempenharem a função de educador, no entanto, cada instituição procurou trabalhar as habilidades dessas profissionais, e incorporar o aprendizado técnico com os métodos didáticos, tendo como finalidade a aprendizagem dos alunos, principalmente no incentivo a leitura.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tentar responder a nossa questão temática sobre qual a função do bibliotecário no ambiente escolar, se educador ou responsável pelo acervo, remetemo-nos a Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de bibliotecário, e em seu artigo primeiro, discorre que “a Biblioteconomia, em qualquer de seus ramos, constitui o objeto da profissão liberal de bibliotecário, da natureza técnica de nível superior”.

E a Lei Federal nº 12.244/2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino no País, prescreve que “os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, [...], seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de bibliotecário”.

No entanto, para exercer a profissão de bibliotecário escolar, o estudante de biblioteconomia ao sair do curso com uma formação abrangente, precisa de uma qualificação específica, tendo em vista as especificidades da função de bibliotecário escolar se convergir com a de educador.

Para isso, as diretrizes da IFLA/UNESCO (2015), para a biblioteca escolar servirão de base para orientar o trabalho do bibliotecário escolar, tendo em vista não haver normas reguladoras específica para essa função, tentando-se com isso preencher uma carência deixada pela formação genérica em biblioteconomia.

Ocorrem que, a grande contribuição do bibliotecário, que trabalha na biblioteca escolar, consiste na seleção, classificação e disponibilização do acervo para que os professores possam selecionar os conteúdos temáticos que serão trabalhados em sala de aula. Incentivar a leitura dos alunos é outra atividade que contribui grandemente para a ação educativa, assim como trabalhar a contação de histórias e encenação com fantoches.

E, como sugestão de inclusão de disciplinas na grade curricular do curso de Biblioteconomia, encontramos em Silva (2003, p. 96 – 97), alguma das quais poderiam ser incorporadas e disponibilizadas para os futuros profissionais que desejassem trabalhar em biblioteca escolar, as quais seriam: Introdução a educação brasileira; estrutura e funcionamento da escola de 1º e 2º grau; literatura infantil e juvenil; dimensões educativa do trabalho biblioteconômico além da didática e metodologias de ensino. Se não obrigatórias, poderiam fazer parte das disciplinas

disponibilizadas optativamente, para aqueles estudantes que gostassem e pretendiam trabalhar em biblioteca escolar.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA JUNIOR, Oswaldo Francisco. **Bibliotecário escolar: seu perfil, seu fazer.** In: Fazeres Cotidianos na Biblioteca Escolar. Ronilson José da Silva, Sueli Bartolin (orgs.), Ana Lúcia Antunes de O. Bicheri [et al]. São Paulo: Polis, 2006. (Coleção palavra-chave v. 17). 120 p.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 15.287: Informação e documentação – Projeto de Pesquisa – apresentação. Rio de Janeiro, 2011b. 12p.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 15.520: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002. 7p.
- BERNARDI, Marilucia; BARROS, Maria Helena T. C. **Biblioteca Escolar: o profissional faz a diferença.** Outubro 2008. Disponível em: https://www.ofaj.com.br/colunas_conteudo.php?cod=393. Acesso em 30 nov 2018.
- BRASIL, **Decreto nº 56.725, de 16 ago 1965.** Regulamenta a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/Profis_regul/D56725_65.html. Acesso em 28 Nov 2018.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9674-25-junho-1998-352853-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 01 jul 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei 12.244 de 24 de maio de 2010.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12244-24-maio-2010-606412-publicacaooriginal-127238-pl.html>. Acesso em: 28 Nov 2018.
- BIBLIOTECA Bunge, **Comunidade Escolar.** Disponível em: <http://www.fundacaobunge.org.br/biblioteca-bunge/glossario/>. Acesso em: 28 Nov 2018.
- CÔRTE, Adelaide Ramos; BANDEIRA, Suelena Pinto. **Biblioteca Escolar.** Brasília: Brinquet de Lemos/Livro, 2011. 180 p.
- FERREIRA, Armindo Ribeiro. **Biblioteca no ambiente escolar:** comunicação, dinâmicas, organização e estratégias de atendimento. São Paulo: Érica, 2015. 128 p. coleção desenvolvimento educacional e social. Série eixos.
- LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 1991. 249 p.
- International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA), **Diretrizes da IFLA / UNESCO para Biblioteca Escolare.** 2.ed. Netherland, 2015. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/school-libraries-resource-centers/publications/school-library-guidelines/school-library-guidelines-pt.pdf>. Acesso em: 17 out 2018.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017. 312 p.

MORAES, Rubens Borba de. **Livros e Bibliotecas no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos; São Paulo: Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, 1979. (Biblioteca Universitária de literatura brasileira: Série A; v. 6).

SANTOS, Josiel Machado. **Bibliotecas no Brasil: um olhar histórico**. Revista Brasileira de Biblioteconomia, Nova série, São Paulo, v.6, n. 1, p. 50-61, jan/jun 2010.

SILVA, Waldeck Carneiro da. **Miséria da Biblioteca Escolar**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2003. Coleção questões da nossa época. V.45. 120 p.

TAVARES, Denise Fernandes. **A Biblioteca escolar**: conceituação, organização e funcionamento, orientação do leitor e do professor. São Paulo, LISA: Brasília. INL, 1973.

ANEXO A**LEI Nº 12,244 DE 24 DE MAIO DE 2010.**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Carlos Lupi

Publicado no DOU de 25.5.2010

ANEXO B DECRETO Nº 56.725, DE 16 DE AGOSTO DE 1965.

Regulamenta a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

Decreta:

TÍTULO I Da profissão de Bibliotecário

CAPÍTULO I Do Bibliotecário

Art. 1º A Biblioteconomia, em qualquer de seus ramos, constitui o objeto da profissão liberal de Bibliotecário, da natureza técnica de nível superior.

Art. 2º A designação profissional de Bibliotecário passa a ser incluída no Quadro das profissões liberais, grupo 19, anexo ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo privativa dos bacharéis em Biblioteconomia de conformidade com as leis em vigor.

Art. 3º A profissão de Bibliotecário será exercida, exclusivamente, pelos:

I - bacharéis em Biblioteconomia, possuidores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas ou oficialmente reconhecidas;

II - bibliotecários diplomados por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas Leis do país de origem cujos diplomas tenham sido revalidados no Brasil, de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Não poderão exercer a profissão de Bibliotecário os diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias, seminários, etc.

Art. 4º Os profissionais de que trata o artigo anterior somente poderão exercer a profissão após satisfazerem os seguintes requisitos:

I - registro dos diplomas ou títulos na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura;

II - registro no Conselho Regional de Biblioteconomia e cuja jurisdição estiverem sujeitos;

III - pagamento da anuidade ao Conselho Regional de Biblioteconomia, na forma estabelecida neste Regulamento.

CAPÍTULO II Da atividade profissional

Art. 5º A profissão de Bibliotecário, observadas as condições previstas neste Regulamento, se exerce na órbita pública e na órbita privada por meio de estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres sinopses, resumos, bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão, direção, execução, ou assistência nos trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, bibliográficas e documentalógicas, em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por outros meios que objetivarem, tecnicamente, o desenvolvimento das bibliotecas e centros de documentação.

Art. 6º Os documentos referentes ao campo de ação profissional de que trata o artigo anterior só terão validade quando assinados por Bibliotecário devidamente registrado na forma deste Regulamento.

Art. 7º É obrigatória a citação do número de registro de Bibliotecário no competente Conselho Regional de Biblioteconomia, após a assinatura de qualquer trabalho relacionado com as atividades a

que se refere o artigo 5º.

Art. 8º São atribuições do Bibliotecário a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como de empresas particulares, concernentes às matérias e atividades seguintes:

- I - o ensino das disciplinas específicas de Biblioteconomia;
- II - a fiscalização de estabelecimento de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;
- III - administração e direção de bibliotecas;
- IV - organização e direção dos serviços de documentação;
- V - execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros ou preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Art. 9º O Bibliotecário terá preferência, quanto à parte relacionada com sua especialidade, no desempenho das atividades concernentes a:

- I - demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais ou municipais;
- II - padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia;
- III - inspeção, sob o ponto de vista de incentivar e orientar os trabalhos de recenseamento, estatística e cadastro das bibliotecas;
- IV - publicidade sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca;
- V - planejamento de difusão cultural, na parte que se refere a serviços de biblioteca;
- VI - organização de congressos, seminários, concursos e exposições nacionais e estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e a Documentação ou representação oficiais em tais certames.

Art. 10. O provimento e exercício de cargos técnicos ou de magistério de Biblioteconomia, em qualquer de seus ramos, na forma especificada no artigo 5º, na administração pública federal, estadual ou municipal, autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental, nas concessionárias de serviços públicos, são privativos dos profissionais de que trata o artigo 3º.

§ 1º O disposto neste artigo não prejudica direitos dos atuais ocupantes efetivos dos cargos e que alude este artigo, os quais ficam obrigados às exigências constantes dos itens II e III do artigo 4º.

§ 2º A apresentação do comprovante de habilitação profissional não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando este for exigido para o provimento dos cargos a que se refere este artigo.

Art. 11. As autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como as empresas particulares, deverão exigir os documentos mencionados no artigo 4º para assinatura de contratos, termos de posse, inscrição em concursos, pagamento de licença ou imposto para o exercício da profissão de Bibliotecário e desempenho de quaisquer funções a esta inerentes.

TÍTULO II **Dos Conselhos de Biblioteconomia**

CAPÍTULO II **Parte Geral**

Art. 12. A fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário será exercida pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (C.R.B.), sob a supervisão do Conselho Federal de Biblioteconomia (C.F.B.).

Art. 13. O C.F.B. e os C.R.B. são dotados de personalidade jurídica de direito público e de autonomias administrativa e patrimonial.

Art. 14. O Poder Executivo fixará, mediante decreto, as anuidades e taxas previstas neste

Regulamento, as quais somente poderão ser alteradas com intervalo não inferior a três anos.

Parágrafo único. As medidas de que trata este artigo serão propostas pelo C.F.B.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal de Biblioteconomia

Art. 15. O C.F.B. tem por finalidade orientar, supervisionar e disciplinar o exercício da profissão de Bibliotecário, em todo o território nacional, na forma deste Regulamento, bem como contribuir para o desenvolvimento biblioteconômico no País.

Art. 16. A sede do C.F.B. será no Distrito Federal.

Art. 17. O C.F.B. será constituído de bibliotecários, brasileiros natos ou naturalizados, e obedecerá à seguinte composição:

I) um presidente, nomeado pelo Presidente da República, e escolhido dentre os Conselheiros federais efetivos, indicados em lista tríplice organizada pelos membros do C.F.B.;

II) seis (6) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes escolhidos em assembléia constituída por delegados-eleitores dos C.R.B.;

III) seis (6) Conselheiros federais efetivos, representantes da Congregação das Escolas Superiores de Biblioteconomia do Distrito Federal e de todo o Brasil, cujos nomes serão encaminhados pelas Escolas, em listas tríplices, ao C.F.B.

§ 1º O número de Conselheiros federais poderá ser ampliado de mais três, mediante resolução do C.F.B., conforme necessidades futuras.

§ 2º O Presidente e demais Conselheiros do C.F.B. tomarão posse perante o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 18. Dentre os seis (6) Conselheiros federais efetivos, de que trata o item II do artigo anterior, quatro (4) devem satisfazer as exigências dos itens I e II do artigo 3º e os dois (2) restantes poderão ser escolhidos entre os que preencham o requisito do artigo 4º, item I.

Parágrafo único. Na escolha dos dois Conselheiros federais efetivos de que trata a parte final deste artigo, terão preferência os que forem titulares de cargos ou funções de chefia ou direção.

Art. 19. Os três (3) suplentes indicados no item II do artigo 17 só poderão ser escolhidos entre os que se enquadrem nos itens I e II do artigo 3º.

Art. 20. O mandato dos membros efetivos e suplentes do C.F.B. será de três anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. O mandato do Presidente se extinguirá juntamente com o dos demais Conselheiros.

Art. 21. As eleições para escolha dos membros do C.F.B. efetivos e suplentes, de que trata o item II do artigo 17, serão realizadas, na sede do C.F.B., trienalmente, no último trimestre dos mandatos vigentes, pelos delegados-eleitores representantes de cada C.R.B.

Parágrafo único. Eleitos os Conselheiros a que se refere este artigo, será realizado perante eles o sorteio dos Conselheiros de que trata o item III do artigo 17, dentre os nomes constantes das listas tríplices mencionadas nesse artigo.

Art. 22. A assembléia de Delegados-eleitores, para os fins previstos no artigo anterior, serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) e, em segunda, com qualquer número de representantes, sendo instaladas pelo Presidente do C.F.B. e presididas por um de seus membros.

§ 1º O C.F.B. baixará e publicará normas para as eleições.

§ 2º As entidades que não credenciarem seus representantes para o fim previsto no artigo 17, dentro do prazo fixado pelo C.F.B., perderão o direito de se fazerem representar.

§ 3º Cada C.F.B terá um delegado-eleitor.

Art. 23. Os membros do C.F.B. serão substituídos, nos casos de faltas, impedimentos ou vacância, pelos suplentes na ordem de votos por êstes obtidos e, em caso de número igual de votos, por aquêle que fôr escolhido em escrutínio secreto do Plenário.

Art. 24. O membro do C.F.B que faltar, sem prévia licença, embora com posterior justificação, a seis (6) sessões ordinárias, consecutivas ou não, no período de um ano, perderá automaticamente o mandato, que passará a ser exercido na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. O membro do C.F.B. que tiver necessidade de ausentar-se da sede, por prazo superior a trinta (30) dias, poderá ser licenciado a pedido, por deliberação do Plenário.

Art. 25. O C.F.B. terá como órgão deliberativo o plenário, cabendo à respectiva Presidência as atividades executivas de administração.

Parágrafo único. Haverá no C.F.B. uma secretaria executiva, com organização e atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 26. O C.F.B. poderá organizar Comissões ou Grupos de Trabalho para execução de determinadas tarefas.

Art. 27. Compete ao C.F.B.:

- I - elaborar e expedir o seu regimento interno;
- II - promover estudos e campanhas em prol do desenvolvimento biblioteconômico do País;
- III - elaborar anualmente o programa das atividades definidas neste Regulamento
- IV - aprovar a proposta orçamentária;
- V - organizar os C.R.B., fixando-lhes a composição, a jurisdição e a forma de eleição de seus membros, adaptadas às normas constantes dêste Regulamento,
- VI - examinar e aprovar os regimentos internos dos R.B., podendo modificá-los no que se tornar necessário, a fim de manter-se respectiva unidade de ação;
- VII - julgar, em última instância os recursos das deliberações dos C.R.B.;
- VIII - tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos C.R.B. e dirimi-las;
- IX - adotar as providências que julgar necessárias para manter, uniformemente, em todo o País, a devida orientação dos C.R.B.;
- X - publicar o relatório anua de seus trabalhos e, periòdicamente, a relação de todos os profissionais registrados;
- XI - expedir resoluções visando à fiel execução do presente Regulamento;
- XII - propor ao Govêrno Federal as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a legislação referente ao exercício da profissão de Bibliotecário;
- XIII - deliberar sôbre questões oriundas do exercício de atividades afins à especialidade do bibliotecário;
- XIV - convocar e realizar, periòdicamente, congressos de Conselheiros federais, para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão;
- XV - orientar e supervisionar o exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos; e
- XVI - propor as anuidades e taxas a serem fixadas pelo Poder Executivo no têrmos do artigo 14.

§ 1º As questões referentes às atividades de Bibliotecário que guardem afinidades com as de outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art. 28. Ao Presidente da C.F.B. compete, até julgamento do Plenário do Conselho suspender a decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato de suspensão a que se refere este artigo vigorará até novo julgamento do C.F.B., mediante convocação do Presidente, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado a partir de seu ato. Caso a decisão do C.F.B. seja mantida, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a decisão suspensa entrará em vigor imediatamente.

Art. 29. O C.F.B. deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As resoluções a que se refere o item XI do artigo 27 só serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros do C.F.B.

Art. 30. Constitui renda do C.F.B.:

- I - 1/4 (um quarto) da taxa de expedição da carteira profissional,
- II - 1/4 (um quarto) da anuidade de renovação do registro;
- III - 1/4 (um quarto) das multas aplicadas na forma deste Regulamento;
- IV - doações;
- V - subvenções dos governos;
- VI - 1/4 (um quarto) da renda das certidões.

CAPÍTULO III **Dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia**

Art. 31. A composição e organização dos C.R.B. serão estabelecidas pelo C.F.B., à sua semelhança.

Parágrafo único. O C.F.B. promoverá a instalação de tantos C.R.B. que forem julgados necessários, fixando as suas sedes e zonas de jurisdição.

Art. 32. A escolha dos Conselheiros regionais efetuar-se-á em assembléias realizadas, nas sedes dos C.R.B., separadamente por Delegados das Escolas de Biblioteconomia e por delegados eleitos pelas Associações de Bibliotecários, devidamente registrados no C.R. respectivo.

Parágrafo único. Os diretores de Escolas de Biblioteconomia e os Presidentes das Associações de Bibliotecários são membros natos do C.R.B.

Art. 33. Os C.R.B., poderão, por procuradores seus, promover a cobrança judicial das anuidades e multas previstas neste Regulamento.

Art. 34. O Conselheiro regional que, no período de uma ano, faltar a seis (6) sessões, consecutivas ou não, sem licença prévia do respectivo C.R.B., embora com posterior justificação, perderá, automaticamente, o mandato que passará a ser exercido, até o seu término, por um suplente.

Art. 35. Compete aos C.R.B.:

- I - registrar os profissionais de que trata o presente Regulamento e expedir a carteira profissional, após a cobrança da respectiva taxa;
- II - fiscalizar o exercício da profissão de Bibliotecário, punindo as infrações a este Regulamento, bem como enviando às autoridades componentes relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- III - realizar o programa anual de atividades elaborado pelo C.F.B., a que se refere o item III do artigo 27;
- IV - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o ao exame e aprovação do C.F.B.;
- V - arrecadar as anuidades, taxas multas e demais rendimentos, bem como promover a distribuição das cotas, na forma prevista neste Regulamento;
- VI - examinar e decidir reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações deste Regulamento, cabendo de suas decisões recurso ao C.F.B.;
- VII - publicar relatórios anuais de seus trabalhos, dos quais deverá constar a relação dos

profissionais registrados;

VIII - apresentar sugestões ao C.F.B.;

IX - admitir a colaboração das Associações de Bibliotecários, sobre as matérias de sua competência;

X - eleger um delegado-eleitor para a assembléia referida no item II do artigo 17;

XI - registrar os documentos a que se refere o artigo 6º deste Regulamento.

Art. 36. Constituem rendas do C.R.B.:

I - 3/4 (três quartos) da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;

II - 3/4 (três quartos) da anuidade de renovação de registro;

III - 3/4 (três quartos) das multas aplicadas;

IV - doações;

V - subvenções governamentais;

VI - 3/4 (três quartos) da renda das certidões.

CAPÍTULO IV Das Prestações de Contas

Art. 37. A responsabilidade administrativa do C.F.B. e de cada C.R.B. caberá aos respectivos Presidentes inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art. 38. Os Presidentes do C.F.B. e dos C.R.B. prestarão, anualmente, suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A prestação de contas do Presidente do C.F.D. será feita diretamente ao referido Tribunal após a aprovação do Plenário.

§ 2º A prestação de contas dos Presidentes do C.R.B., após a sua aprovação pelo Plenário, será feita ao referido Tribunal, por intermédio do C.F.B.

CAPÍTULO V Do Registro e da Carteira de Identidade Profissional

Art. 39. Os profissionais a que se refere este Regulamento só poderão exercer legalmente a profissão após prévio registro de seus títulos ou diplomas na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, e quando portador da carteira de identidade profissional, expedida pelo respectivo C.R.B., sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 10. Ao profissional devidamente registrado será fornecida, pelo C.R.B. respectivo, uma carteira de identidade profissional, da qual constarão:

I - nome por extenso do profissional;

II - filiação;

III - nacionalidade;

IV - data do nascimento;

V - estado civil;

VI - denominação da Escola em que se diplomou ou declaração de habilitação, na forma deste Regulamento;

VII - número do registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior;

VIII - número de registro no C.R.B. respectivo;

IX - fotografia de frente;

X - impressão dactiloscópica;

XI - assinaturas do Presidente do C.R.B. respectivo e do profissional.

Parágrafo único. A expedição da carteira de identidade profissional é sujeita ao pagamento da taxa fixada em decreto.

Art. 41. A carteira profissional servirá de prova para o exercício da profissão de Bibliotecário, de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 42. O profissional referido neste Regulamento ficará obrigado a pagar uma anuidade ao respectivo C.R.B.

Parágrafo único. A anuidade de que trata este artigo deverá ser paga na sede do C.R.B., a que estiver sujeito o profissional, até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será paga no ato da inscrição ou do registro.

CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 43. A falta do competente registro no C.R.B. torna ilegal o exercício da profissão de Bibliotecário e punível o infrator.

Art. 44. Os C.R.B. aplicarão as seguintes penalidades aos infratores dos dispositivos do presente Regulamento:

I) multa de valor variável entre 1/10 (um décimo) do maior salário-mínimo vigente no País e o total desse salário;

II) suspensão, de um a dois anos, do exercício da profissão de Bibliotecário que no âmbito de sua atuação, fôr responsável, na parte técnica, por falsidade de documentos ou por pareceres dolsos que assinar;

III) suspensão, de seis meses a um ano, ao profissional que demonstrar, comprovadamente, incapacidade técnica no exercício da profissão, facultando-lhe ampla defesa;

IV) suspensão, até um ano, do exercício da profissão a Bibliotecário que agir sem decôro ou ferir a ética profissional.

Parágrafo único. No caso de reincidência da mesma infração, verificada no prazo de dois anos, a penalidade aplicável será elevada ao dôbro.

Art. 45. O C.F.B. estabelecerá normas disciplinadoras dos processos de infração, prazos e interposições de recursos, a serem observados pelos C.R.B.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Transitórias

Art. 46. A assembléia para a escolha dos seis (6) primeiros Conselheiros efetivos e dos três (3) primeiros Conselheiros suplentes do C.F.B., prevista no item II do artigo 17, será presidida pelo Consultor Técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou, na sua falta, por funcionário designado pelo Titular daquela Secretaria de Estado e realizar-se-á de acôrdo com as instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação deste Regulamento.

§ 1º A assembléia de que trata este artigo será constituída de delegados-eleitores, representantes das associações de classe, das Escolas Superiores de Biblioteconomia, eleitos, em assembléias das respectivas instituições, por voto secreto e segundo as formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes.

§ 2º Cada associação de Bibliotecário indicará um delegado-eleitor, que deverá ser, obrigatoriamente, sócio efetivo e no pleno gozo de seus direitos sociais, assim como possuidor de diploma de bibliotecário.

§ 3º Cada Escola ao Curso superior de Biblioteconomia se fará representar por um delegado-eleitor, professor em exercício, eleito pela respectiva congregação.

§ 4º Só poderá ser eleito, na assembléia a que se refere este artigo, para exercer o mandato de Conselheiro federal do C.F.B., o profissional que preencha a condição estabelecida no item I ou II do

artigo 3º do presente Regulamento.

§ 5º As Associações de Bibliotecários, para obterem o direito de representação na assembléia a que se refere êste artigo, deverão, dentro do prazo de noventa (90) dias, contado da publicação do presente Regulamento, providenciar o seu registro prévio perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mencionada neste artigo, mediante a apresentação de seus Estatutos e demais documentos julgados necessários.

Art. 47. Os seis (6) Conselheiros federais do C.F.B., a que se refere o item III do artigo 17, serão credenciados pelas Escolas Superiores de Biblioteconomia respectivas, junto à autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social, referida no artigo anterior.

Parágrafo único. O C.F.B. realizará, em sua primeira sessão, o sorteio dos Conselheiros federais de que trata o item III do artigo 17 e que deverão exercer o mandato por três (3) anos.

Art. 48. Os Conselheiros federais efetivos do C.F.B., eleitos na forma dos artigos 46 e 47, em sessão presidida pela autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mencionada no artigo 46, escolherão, dentre êles, os três nomes que constituirão a lista tríplice a ser submetida ao Presidente da República, para nomeação do primeiro Presidente da C.F.B.

Art. 49. Até que se efetive a mudança de todo o Ministério do Trabalho e Previdência Social para o Distrito Federal, a sede Provisória do C.F.B. será determinada mediante portaria do Titular daquele Pasta.

Parágrafo único. Caberá ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante requisição do Presidente do C.F.B., ordenar o fornecimento de pessoal e material necessário à implantação dos respectivos serviços.

Art. 50. Dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, após a sua instalação, o C.F.B. expedirá os atos de composição e organização dos CRB., a que se refere o artigo 31 dêste Regulamento, e tomará as providências indispensáveis à eleição dos Conselheiros Regionais.

Art. 51. Na execução dêste Regulamento, os casos omissos serão resolvidos pelo C.F.B.

Art. 52. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Lacerda

Arnaldo Sussekind

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 19/08/1965

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/8/1965, Página 8366 (Publicação Original)

ANEXO C LEI Nº 9.674, DE 25 DE JUNHO DE 1998.**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO**

Art. 1º O exercício da profissão de Bibliotecário, em todo o território nacional, somente é permitido quando atendidas as qualificações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A designação "Bibliotecário", incluída no Quadro das Profissões Liberais, Grupo 19, da Consolidação das Leis do Trabalho, é privativa dos Bacharéis em Biblioteconomia.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O exercício da profissão de Bibliotecário é privativo:

I - dos portadores de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, expedido por instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas, registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor;

II - dos portadores de diploma de graduação em Biblioteconomia, conferido por instituições estrangeiras de ensino superior, reconhecidas pelas leis do país de origem, e revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III - dos amparados pela Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986.

CAPÍTULO II**DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Art. 4º O exercício da profissão de Bibliotecário, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público e privado, é privativo dos Bacharéis em Biblioteconomia.

Art. 5º (VETADO)

CAPÍTULO III**DOS CONSELHOS DE BIBLIOTECONOMIA**

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. ((VETADO))

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. (VETADO)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 24. (VETADO)

Art. 25. (VETADO)

CAPÍTULO V

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 26. (VETADO)

Art. 27. (VETADO)

Art. 28. (VETADO)

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE BIBLIOTECÁRIOS

Art. 29. O exercício da função de Bibliotecário é privativo dos bibliotecários inscritos nos quadros do Conselho Regional da respectiva jurisdição, nos termos desta Lei.

§ 1º É obrigatória a citação do número de registros no Conselho Regional, em todos os documentos de responsabilidade profissional.

§ 2º (VETADO)

Art. 30. Ao profissional devidamente registrado no Conselho Regional serão fornecidas a carteira de identidade profissional e a cédula de identidade de Bibliotecário, que terão fé pública, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 31. (VETADO)

Art. 32. (VETADO)

CAPÍTULO VIII

DO CADASTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 33. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º As Bibliotecas Públicas localizadas em Municípios com até dez mil habitantes e cujo acervo não ultrapasse a duzentos exemplares catalogados poderão funcionar sob a supervisão de um Técnico em Biblioteconomia, devidamente registrado perante o Conselho e, neste caso, deverão comunicar ao respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia a criação, o funcionamento e a responsabilidade técnica da Biblioteca, para fins de anotação e controle, sendo isentas de qualquer taxa ou contribuição.

Art. 34. (VETADO)

CAPÍTULO IX

DAS ANUIDADES, TAXAS, EMOLUMENTOS, MULTAS E RENDA

Art. 35. (VETADO)

Art. 36. (VETADO)

Art. 37. (VETADO)

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 38. A falta do competente registro, bem como do pagamento da anuidade, caracterizará o exercício ilegal da profissão de Bibliotecário.

Art. 39. Constituem infrações disciplinares:

I - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer modo, o seu exercício a não registrados;

II - praticar, no exercício profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção penal;

III - não cumprir, no prazo estipulado, determinação emanada do Conselho Regional em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

IV - deixar de pagar ao Conselho Regional, nos prazos previstos, as contribuições a que está obrigado;

V - faltar a qualquer dever profissional previsto nesta Lei;

VI - transgredir preceitos do Código de Ética Profissional.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 40. As penas disciplinares, consideradas a gravidade da infração cometida e a reincidência das mesmas, consistem em:

I - multa de um a cinquenta vezes o valor atualizado da anuidade;

II - advertência reservada;

III - censura pública;

IV - suspensão do exercício profissional de até três anos;

V - cassação do exercício profissional com a apreensão da carteira profissional.

§ 1º A pena de multa poderá ser combinada com qualquer das penalidades enumeradas neste artigo, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência da mesma infração.

§ 2º A falta de pagamento da multa prevista neste Capítulo no prazo estipulado determinará a suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da cobrança por via executiva.

§ 3º A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas e multas somente cessará com o recolhimento da dívida, podendo estender-se a até três anos, decorridos os quais o profissional terá, automaticamente, cancelado seu registro, se não resgatar o débito, sem prejuízo da cobrança executiva.

§ 4º A pena de cassação do exercício profissional acarretará ao infrator a perda do direito de exercer a profissão, em todo o território nacional, com apreensão da carteira de identidade profissional.

§ 5º Ao infrator suspenso por débitos será admitida a reabilitação profissional mediante novo registro, satisfeitos, além das anuidades em débito, as multas e demais emolumentos e taxas cabíveis.

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. Não caberá ao infrator outro recurso por via administrativa.

Art. 45. As denúncias só serão recebidas quando assinadas com a qualificação do denunciante e acompanhadas dos elementos comprobatórios do alegado, tramitando em caráter reservado, vedada a divulgação do nome do denunciante.

Art. 46. As pessoas não habilitadas que exercerem a profissão regulamentada nesta Lei estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais e ao pagamento de multa, a ser definida pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. São equivalentes, para todos os efeitos, os diplomas de Bibliotecário, de Bacharel em Biblioteconomia e de Bacharel em Biblioteconomia e Documentação, expedidos até a data desta Lei por escolas oficialmente reconhecidas e registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 48. As pessoas não portadoras de diploma, que tenham exercido a atividade até 30 de janeiro de 1987, e que já estão devidamente registradas nos quadros dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, estão habilitadas no exercício da profissão.

Art. 49. (VETADO)

Art. 50. (VETADO)

Art. 51. (VETADO)

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. (VETADO)

Brasília, 25 de junho de 1998; 177^º da Independência e 110^º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Edward Amadeo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.1998